

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 213/74

Parecer CEE n° 356/74

INTERESSADO: JOÃO EDUARDO SALVAÇÃO DE FIGUEIREDO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO:

JOÃO EDUARDO SALVAÇÃO DE FIGUEIREDO, filho de Henrique de Figueiredo e de Maria Eugênia V. Salvação de Figueiredo, nascido em Lisboa, Portugal, a 14 de março de 1959, domiciliado e residente à Rua Serra de Bragança, n° 468, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico do requerente:

1- Curso primário com 2 séries (graus I e II) na Escola Regents – Park, em Johannesburg, na África do Sul.

2- Fez em continuação na Townsview School, na África do Sul, o Curso de Liceu com 5 séries (I a V). Estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Língua Africana, Matemática, História, Geografia, Educação-Saúde, Técnicas Básicas, Botânica e Ciência Elementar e Trabalhos Manuais.

3- Solicita matricular-se na 7ª série do 1º grau. Completou 7 anos de escolaridade.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por JOÃO EDUARDO SALVAÇÃO DE FIGUEIREDO podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, no ensino de 1º grau.

A escola que acolher o interessado devera propiciar orientação pedagógica e educacional para o bom aproveitamento escolar do aluno.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974
Conselheira Therezinha Fram
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU no uso da competência Deferida pela Deliberação de 9 de Outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovado na sessão hoje realizada, conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva,
José Conceição Paixão, Maria Imaculada L. Monteiro e
Therezinha Fram.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente